



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a Associação Rede Feminina e Combate ao Câncer do Capivari de Baixo - SC, de Capivari de Baixo e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Rede Feminina e Combate ao Câncer do Capivari de Baixo - SC, com sede no Município Capivari de Baixo/SC.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Matheus Cadorin

ANEXO ÚNICO  
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO  
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....
<b>CAPIVARI DE BAIXO</b>	<b>LEIS</b>
.....	.....
ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA E COMBATE AO CÂNCER DO CAPIVARI DE BAIXO - SC	
.....	.....

” (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Matheus Cadorin

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Rede Feminina e Combate ao Câncer do Capivari de Baixo - SC, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Rede Feminina e Combate ao Câncer do Capivari De Baixo - SC, à promoção da saúde, à assistência social e ao voluntariado, com ênfase no combate ao câncer, abrangendo os seguintes objetivos e ações: coordenar atividades voluntárias de combate à doença; efetivar a democratização das decisões relacionadas ao câncer, disseminando informações junto à sociedade; promover o voluntariado e a saúde; prestar assistência social; divulgar conhecimentos técnicos e científicos relacionados às suas atividades; manter centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS; organizar feiras, congressos e exposições; oferecer treinamentos para desenvolvimento profissional e gerencial; realizar práticas integrativas e complementares em saúde humana; desenvolver atividades associativas ligadas à cultura e à arte; e atuar na defesa de direitos sociais por meio de associações representativas.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Matheus Cadorin



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em  
30/09/2025, às 13:51.

---